



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2013, (Nº 040/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1013/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES E O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2013, PROCESSO Nº 697/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 10 DE DEZEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2013, PROCESSO Nº 858/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO MARATONISTA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 07 DE AGOSTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2013, PROCESSO Nº 669/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2013, PROCESSO Nº 1007/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (VER. ZÉ DO BLOCO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**23 de Outubro de 2013.**

**ITEM**

**I**



PROJETO DE LEI Nº 0911/2013

Fls. <u>- 02 -</u>
<u>1.013/2013</u>
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1.013/2013

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>1.013/2013</u>	
Início: <u>03-outubro-2013</u>	
Termino: <u>16-novembro-2013</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

Gabinete

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Diadema, 30 de setembro de 2013

OF. ML Nº 040/2013

DATA 03/10/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei tem como embasamento a adequação da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, aos termos da Lei Federal nº 12.696/12.

Consideráveis alterações ocorreram com a edição da Lei Federal, nos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de sorte que o texto da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, no que se refere ao Conselho Tutelar, deve, igualmente, sofrer modificações nos artigos 10, 11, 14, 26, 27, 29, 40, 42 e 43, a fim de atender as novas disposições legais.

Desta feita, foi dada nova redação ao artigo 10 da lei municipal, que trata do Conselho Tutelar. O mandato de 3(três) anos dos atuais conselheiros tutelares do nosso Município, passa a ser de 4 (quatro) anos e, terá de ser prorrogado a fim de acompanhar o período de mandato dos conselheiros de todo o país, uma vez que a lei federal unificou as eleições dos Conselhos Tutelares.

Assim essa determinação legal, de âmbito federal, fez com que a data de eleição dos Conselhos Tutelares do Brasil sofresse alteração, unificando essa data para que todos os Conselhos do Brasil realizem suas eleições no mesmo dia e mês, qual seja no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo por esse motivo, acrescidos os §§ 5º e 6º ao artigo 11 da lei municipal.

Nesse passo, a lei federal determina que a posse de todos os conselheiros tutelares se dará no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha pelos Municípios. Por conta disso, também, se faz necessário a alteração do artigo 14 que se refere a convocação da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proclamação dos eleitos passa a serem os 15(quinze) candidatos mais votados, modificação feita no artigo 26 da lei municipal.

No tocante ao dia da posse dos conselheiros tutelares, antes prevista em 1º de agosto do ano da eleição, com a alteração da legislação federal o artigo 29 da lei municipal na presente propositura, passa a constar, o dia da posse, com sendo em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de eleição.

O § 2º do artigo 40, por sua vez, teve sua redação modificada, levando-se em conta a discussão em reunião extraordinária do CMDCA, consignada em Ata nº 323, de 29 de novembro de 2012, proporcionando a faculdade do servidor público se candidatar a mandato de conselheiro tutelar, ficando, se eleito, licenciado do seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-  
10/13/2013  
Protocolo

Outras inserções de suma importância na propositura, refletidas diretamente aos direitos dos conselheiros tutelares, são: a criação de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) sobre do valor da sua remuneração mensal; gratificação natalina e, a cobertura previdenciária, alterando-se o artigo 42 da legislação municipal.

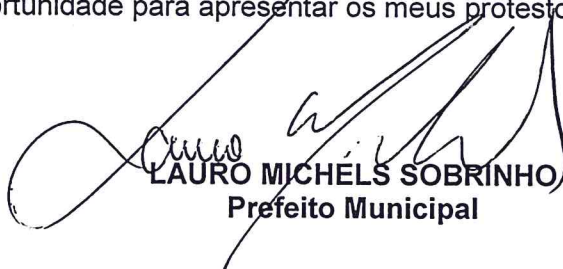
A Resolução Nº 152, de 9 de agosto de 2012, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente veio dispor sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares de todo o território nacional, a partir da vigência da Lei nº 12.696/12, excepcionalmente, determinando a prorrogação do mandato dos conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 e 2012, até a data da posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que se dará nos termos do artigo 10 desta propositura.

Por fim, houve por bem este Executivo, propor a criação, desde já, do Conselho Tutelar III, escolhendo a instalação de sua sede no bairro de Piraporinha, abrangendo os bairros: Vila Nogueira, Jardim Casa Grande, Vila Conceição e Piraporinha, em razão de, segundo dados do IBGE, existirem naquela localidade 40.880 crianças e adolescentes.

De outro turno, diante das exigências contidas na legislação federal, amplamente expostas nesta justificativa, notadamente, no que diz respeito a modificação do mandato dos membros escolhidos para 4 (quatro) e a eleição determinada para o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, não prevendo “mandato tampão”, estaria este Executivo impedido de propor a instalação e o funcionamento do Conselho Tutelar III, antes do exercício de 2015, contrariando a lei federal.

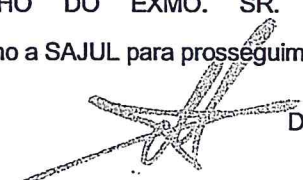
Desta feita, estamos encaminhando para exame, discussão e votação, o incluso projeto de lei, que versa sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providencias correlatas.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso projeto de lei complementar, o qual este Executivo submete à apreciação do Poder Legislativo, em regime de **URGÊNCIA**, para que seja convertido em diploma legal, valendo-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 02/10/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-  
1.013/2013  
Protocolo

PROC. Nº 1.013/2013

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

AN(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a recomendação CONANDA acerca necessidade de criação de um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes;

**CONSIDERANDO** ainda o princípio preconizado no ECA, de que será dada prioridade absoluta à política de atendimento a criança e adolescente,

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Diadema, o Conselho Tutelar III, que terá sua sede no bairro de Piraporinha, sendo sua área de abrangência Vila Nogueira, Jardim Casa Grande Vila Conceição e Piraporinha.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar III entrará em efetivo funcionamento em 10 de janeiro de 2106, data de posse de seus membros, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Ficam alterados o artigo 10 e o parágrafo 1º da Lei n º 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** Os Conselhos Tutelares, em número de três (03), são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente compostos, cada um, de cinco membros, escolhidos pela população local, com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo da eleição Presidencial.

§ 2º .....

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1.013/2013  
Início: 03-09-2013  
Término: 16-10-2013  
Prazo: 45 dias  
Lauro Michels Sobrinho  
Funcionário Encarregado



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05  
1.013/2013  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

**Art. 3º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 11 (...)

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 6º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A eleição realizar-se-á no 1º domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Edital, publicado na imprensa oficial local, até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito.

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Serão proclamados eleitos os quinze (15) candidatos mais votados.

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Os candidatos proclamados eleitos comporão os Conselhos Tutelares, observada a seguinte colocação:

I - o Conselho Tutelar I será integrado pelos candidatos que obtiverem a primeira, quarta, sétima, décima e décima terceira colocações;

II - o Conselho Tutelar II será integrado pelos candidatos que obtiverem a segunda, quinta, oitava, décima primeira e décima quarta colocações;

III- o Conselho Tutelar III será integrado pelos candidatos que obtiverem a terceira, sexta, nona, décima segunda e décima quinta colocações.

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

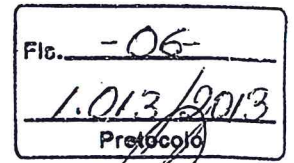
Art. 29 Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tomarão posse no cargo de Conselheiro Tutelar, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da eleição.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

**Art. 8º** Fica alterado o § 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

§ 2º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato.

**Art. 9º** Ficam alterados os incisos II e V e acrescido o inciso VIII no artigo 42 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, vigorando com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

V – gratificação natalina;

VIII – cobertura previdenciária.

**Art. 10** Fica alterado o *caput* do artigo 43, da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 O período de férias somente poderá ser desfrutado durante o mandato do Conselheiro Tutelar sendo vedada sua conversão em indenização pecuniária.

**Art. 11** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 12** Em função das alterações previstas na presente lei, o mandato dos Conselheiros Tutelares, empossados em agosto de 2012, se findará em 09 de janeiro de 2016.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

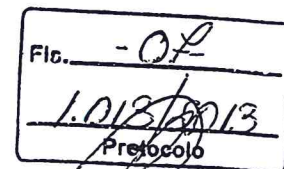
**Art. 14** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de setembro de 2013

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 2701/2007, de 27/12/2007**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 5707  
Mensagem Legislativa: 107  
Projeto: 907  
Decreto Regulamentador: 6281/8



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES E O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 2150/2002 L.O. 2148/2002 L.O. 2452/2005 L.O. 1260/1993 L.O. 1140/1991  
L.O. 1398/1994

---

LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 009/2007)  
(Nº 001/2007, NA ORIGEM)

-  
-  
Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á



através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, habitação, transporte, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social, integradas às políticas sociais básicas;
- III- serviços especiais, nos termos desta lei.

**Parágrafo único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e para a juventude.

**Art. 3º** - São órgãos de formulação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II- Conselhos Tutelares;

**Art. 4º** - O Município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**§ 2º** - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I- 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal oriundos das Secretarias de Ação

- Social e Cidadania, Habitação, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Finanças e Jurídico;
- II- 08 (oito) representantes de organizações representativas da sociedade ou entidades não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho; facultando-se ao Chefe do Executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos.

**§ 2º** - Os representantes das entidades não governamentais, regularmente constituídas, serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital, na forma do Regimento Interno, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros.

**§ 3º** - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o exercício de cargo político eletivo, devendo o conselheiro preencher os seguintes requisitos:

- a) ter reconhecida idoneidade moral, atestado pelo órgão ou entidade que representa e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;
- b) ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

**§ 4º** - Podem participar da votação para escolha das entidades os eleitores, mediante apresentação de título de eleitor ou outro documento, que comprove sua inscrição junto a Justiça Eleitoral de Diadema.

**§ 5º** - A designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 6º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**§ 7º** - A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida às origens das indicações e das votações.

**§ 8º** - Os membros do Conselho e seus Suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo deverão se desincompatibilizar de seu mandato no prazo de 06 (seis) meses anteriores à eleição.

**§ 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam a sociedade civil será de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais;
- IV- elaborar seu Regimento Interno;
- V- gerir os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos estabelecidos nesta lei;
- VI- propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação,

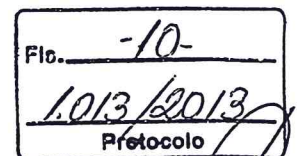
Fls. - 09 -  
1.013/2013  
Protocolo

- bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- IX- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- X- conscientizar as entidades que tenham trabalho com crianças e adolescentes para a importância do cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI- fiscalizar administrativamente as atividades dos membros dos Conselhos Tutelares, visando à garantia do cumprimento de sua função institucional, devendo ser ouvidos os Presidentes dos Conselhos, antes da abertura do processo de fiscalização.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas e realizar-se-ão em local de fácil acesso à população, com prévia divulgação.

**§ 2º** - Fica assegurada a participação popular nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no Regimento Interno.



## SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD

**Art. 9º** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD será vinculado e gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente atenderá à legislação pertinente à espécie e à regulamentação a ser fixada por ato próprio do Executivo e será constituído com os seguintes tipos de receitas:

- I- pelas dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI- por recursos que lhes forem destinados, segundo o art. 260 das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 8.069/90.
- VII- por recursos obtidos junto a entidades privadas mediante celebração de convênios específicos.

**§ 2º** - Para obtenção e repasse de recursos referidos no inciso VII, do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas, devendo, de imediato remeter cópia dos mesmos à Câmara Municipal.

**§ 3º** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinará seus recursos exclusivamente aos programas e serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da política municipal, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

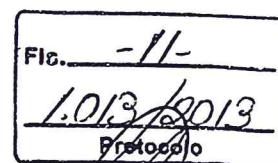
**§ 4º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados às entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução de programas e projetos específicos poderão ser utilizados, além das despesas de custeio e manutenção, na aquisição de materiais e equipamentos permanentes, na forma prevista no respectivo Plano de Trabalho.

**§ 5º** - Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos na forma do parágrafo anterior integrarão o patrimônio municipal durante a execução do programa ou projeto, e ao final, a Municipalidade poderá proceder a sua transferência definitiva às respectivas entidades nos termos da Lei Orgânica do Município.

**§ 6º** - O CMDCA deverá prestar contas publicamente de toda sua movimentação financeira, em especial, sobre os recursos destinados às entidades e a programas governamentais.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHOS TUTELARES

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS'



**Art. 10** - Os Conselhos Tutelares, em número de dois, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente compostos, cada um, de cinco membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**§ 1º** - A posse dos membros do Conselho Tutelar será no dia 1º de agosto do ano da eleição.

**§ 2º** - O atendimento prestado pelos Conselhos Tutelares, no que diz respeito à área de abrangência, responsabilidade, a forma de atuação, distribuição de carga horária, serão estabelecidas por esta Lei.

**Art. 11** - Os Conselheiros Tutelares e seus suplentes serão eleitos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em processo eleitoral a ser conduzido sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

**§ 1º** - Podem participar da votação para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares os eleitores, mediante apresentação de título de eleitor ou outro documento que comprove sua inscrição junto a Justiça Eleitoral de Diadema.

**§ 2º** - Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a organização da eleição dos Conselhos Tutelares, observada as disposições contidas na presente Lei.

**§ 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituirá uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, para condução do processo eleitoral, a qual deliberará quanto às infrações e impugnações apresentadas, relativas ao pleito, devendo o representante do Ministério Público fiscalizar as eleições em todas as suas etapas.

**§ 4º** - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior, caberá recurso ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

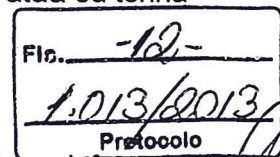
#### SEÇÃO II

## DOS REQUISITOS ATINENTES AOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

**Art. 12** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.

**Art. 13** - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o dia do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- ter reconhecida idoneidade moral, atestada pelo órgão ou entidade em que atua ou tenha atuado e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;
- II- ter idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no Município;
- IV- ter concluído o ensino médio, até a data da posse;
- V- possuir reconhecida experiência e conhecimento na área de atendimento e defesa da criança e do adolescente e ter 02 (dois) anos, no mínimo, de trabalho com criança e adolescente em entidades registradas junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgãos da administração pública;
- VI- submeter-se a processo prévio de avaliação, de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função e que indicará, a partir de uma conceituação, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito;
- VII- A avaliação de que trata o inciso anterior deste artigo, deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Parágrafo único** – As certidões ou declarações solicitadas no presente artigo, que contenham fraudes e/ou inverdades serão encaminhadas ao Ministério Público para apuração da infração penal.

### SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

**Art. 14** - A eleição realizar-se-á mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Edital, publicado na imprensa local, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos mandatos dos membros dos Conselhos Tutelares.

**Parágrafo único** - O Edital de Convocação referido no *caput* deste artigo deverá conter:

- I- o nome dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integram a Comissão Eleitoral que será responsável pela condução da eleição;
- II- o calendário com todos os prazos que deverão ser observados pelos candidatos;
- III- o horário e local onde se realizarão os registros das candidaturas;
- IV- data da prova;
- V- data do resultado da prova;
- VI- data da capacitação dos candidatos;
- VII- locais de votação.

**Art. 15** - As candidaturas deverão ser registradas até 120 (cento e vinte) dias antes da realização da eleição, mediante a apresentação de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, instruído com documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

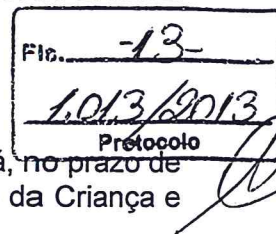
**Parágrafo único** - É vedada a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 16** - Findo o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral, fará publicar na imprensa local lista com os nomes dos candidatos registrados, fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o recebimento de impugnações.

**§ 1º** - Oferecida impugnação, esta será autuada e os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - A decisão da Comissão Eleitoral será publicada na imprensa local.

**Art. 17** - Da decisão da Comissão Eleitoral relativa à impugnação de candidatura, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua publicação, recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.



**Art. 18** - Após os julgamentos dos recursos, a Comissão Eleitoral fará publicar novo Edital de Convocação informando aos candidatos o dia, o horário e o local onde se realizará a prova teórica estabelecida no inciso VI, do artigo 13, desta Lei.

**Art. 19** - O resultado da avaliação deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral e da data desta publicação abre-se prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recursos que, em igual prazo, serão julgados pela Comissão Eleitoral ou por entidade idônea que venha prestar este serviço ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20** - Julgados os recursos apresentados pelos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito.

#### SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 21** - A eleição deverá ser descentralizada cabendo à Comissão Eleitoral, com apoio do Poder Executivo Municipal, disponibilizar espaços públicos, recursos humanos e toda infra-estrutura necessária para realização da eleição.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral deverá promover a divulgação dos locais de votação e dos nomes dos candidatos que estão participando de pleito.

**Art. 22** - Fica vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, bem como quaisquer outras formas de favorecimento do eleitor em troca do voto em favor de candidato, ficando o infrator sujeito às penas estabelecida na presente Lei.

**Art. 23** - O processo de votação será realizado até o último domingo do mês de junho do ano da eleição, nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - A votação terá início 9h00 e será encerrada às 16h00.

**§ 2º** - Havendo filas no local de votação no horário de encerramento, os portões serão fechados e será garantido o exercício do voto aos eleitores que estiverem dentro das dependências do prédio.

**Art. 24** - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e encaminhadas imediatamente para o local de apuração.

**Parágrafo único** - Durante o processo de apuração será garantido aos candidatos e ao Ministério Público o livre acesso para o exercício da fiscalização.

#### SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 25** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado das eleições, o qual será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias,



contendo a relação dos nomes, bem como o número de votos recebidos por cada candidato.

Fls. -14-
1013/2013
Protocolo

**Art. 26** - Serão proclamados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados.

**Art. 27** - Os candidatos proclamados eleitos comporão os Conselhos Tutelares, observada a ordem de colocação, na seguinte conformidade:

- I- o 1º Conselho Tutelar será integrado pelos candidatos que obtiverem a primeira, terceira, quinta, sétima e nona colocação;
- II- o 2º Conselho Tutelar será integrado pelos candidatos que obtiverem a segunda, quarta, sexta, oitava e décima colocação.

**Parágrafo único** - Serão considerados suplentes os demais candidatos não eleitos, observando-se a ordem de classificação.

**Art. 28** - Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- I- obtiver maior nota no processo prévio de avaliação, previsto no inciso VI, do art. 13 desta Lei;
- II- tiver maior idade.

**Art. 29** - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tomarão posse no cargo de Conselheiro Tutelar, no dia 1º de agosto do ano da eleição.

**Art. 30** - Ocorrendo a vacância do cargo, o suplente, que houver obtido o maior número de votos, assumirá o cargo até o final do respectivo mandato.

**Art. 31** - Os Conselheiros eleitos deverão participar obrigatoriamente, antes da posse, de treinamento ministrado por equipe interdisciplinar constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de obter as informações pertinentes às suas atribuições.

## SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 32** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

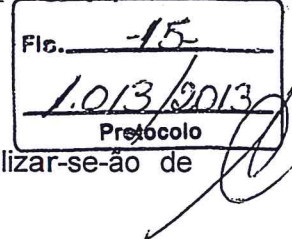
**Parágrafo único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao membro do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 33** - Ficam igualmente impedidos de servir nos Conselhos Tutelares os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que optarem por concorrer à eleição dos Conselhos Tutelares deverão ser licenciados e afastados das respectivas atribuições, no prazo mínimo que coincida com o início das inscrições para as candidaturas, respeitando os termos do § 8º do artigo 6º da presente lei.

## SEÇÃO VII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

**Art. 34** - Compete aos Conselhos Tutelares exercer as atribuições estabelecidas no Estatuto da



Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 35** - Para o desempenho de suas atribuições, os Conselhos Tutelares utilizar-se-ão de instalações, recursos humanos e materiais cedidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 36** - Os Presidentes e os Vice-Presidentes dos Conselhos Tutelares serão escolhidos por seus pares, na primeira sessão.

**§ 1º** - Cabe aos Presidentes escolhidos, a Presidência das sessões.

**§ 2º** - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência seu vice.

**Art. 37** - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

**Art. 38** - Os Conselheiros atenderão informalmente as partes, mantendo registradas as providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo aos Presidentes o voto de desempate.

**Art. 39** - Os Conselhos Tutelares funcionarão ordinariamente e em regime de plantão, durante finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:

- I- Ordinariamente, das 08h00 às 18h00h, de segunda à sexta-feira, nas suas respectivas sedes;
- II- Em regime de plantão à distância, através de sistema de comunicação telefônica, no período compreendido entre 18h00 de um dia às 8h00 do dia seguinte, nos dias úteis, e 24 horas, iniciando-se às 8h00 de um dia e encerrando no dia seguinte no mesmo horário, nos finais de semana e feriados, tendo 01 (um) único Conselheiro Tutelar como plantonista e um respectivo suplente, obedecendo escala prévia, elaborada conjuntamente pelos Conselheiros Tutelares, podendo, excepcionalmente, ser solicitado apoio de outros Conselheiros que não estejam de plantão.

**§ 1º** - A escala de plantão a que se refere o inciso II, deverá ser elaborada conjuntamente pelo Conselho Tutelar I e II, devendo ser remetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, até 07 (sete) dias de antes da entrada de sua vigência, devendo o respectivo Conselho comunicar eventuais alterações.

**§ 2º** - Consideram-se dias úteis, aqueles definidos pelo calendário oficial do Município.

## **SEÇÃO VIII DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 40** - Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelo exercício de suas funções, cabendo ao Poder Executivo fixar os valores da remuneração, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

**§ 1º** - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao valor correspondente a referência nº 11 do Anexo IX da Lei Complementar nº 36/95, sendo vedado a aplicação do benefício previsto no artigo 104 da mesma lei.

**§ 2º** - Sendo o eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo ou pela remuneração de membro do Conselho Tutelar, sendo porém, vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 41** - Os membros dos Conselhos Tutelares, no exercício de suas funções, têm por obrigações:

- I- observar o que reza o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, a Legislação Municipal que regula a atividade do Conselho Tutelar e o Regimento Interno;
- II- atender com cordialidade e presteza a população que busca os serviços do Conselho Tutelar;
- III- prestar pronto atendimento durante os plantões noturnos e nos finais-de-semana;
- IV- estar presente e atuante para o Conselho Tutelar durante o seu horário de funcionamento, devendo se submeter a controle de horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observando-se horário semanal de 40 (quarenta) horas.
- V- zelar pelo patrimônio público colocado a sua disposição para exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pelo ressarcimento do erário público em caso de prejuízos causados por quebra de equipamentos ou objetos, decorrente de mau uso ou negligência;
- VI- acatar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das demais autoridades constituídas;
- VII- participar de todas as reuniões dos membros dos Conselhos Tutelares, onde serão discutidos e deliberados os casos em aberto e encaminhadas outras questões inerentes à atividade do Conselho;
- VIII- participar dos cursos de formação oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Na ausência injustificada do Conselheiro Tutelar durante o expediente do Conselho ou durante seu plantão, o mesmo será punido com a perda 1/30 (um trinta avos) do valor correspondente a sua remuneração mensal, por cada falta injustificada.

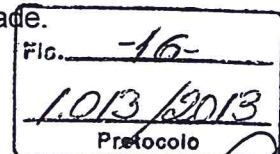
**§ 2º** - Considera-se injustificada a falta que deixe de vir acompanhada de atestado médico ou outro documento apto a justificar a ausência do Conselheiro, bem como o atraso por mais de 02 (duas) horas, após iniciado o expediente do Conselheiro Tutelar.

**§ 3º** - Os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas dos Conselheiros Tutelares deverão ser descontadas em seu pagamento, devendo ser contabilizadas, minuto a minuto.

**§ 4º** - Após a realização de um plantão o Conselheiro Tutelar está dispensado de cumprir o expediente no dia seguinte, sendo vedada a transferência deste benefício para posterioridade.

**Art. 42** - Os membros dos Conselhos Tutelares terão direito à:

- I- remuneração fixada nos termos desta Lei;
- II- licença anual remunerada de 30 (trinta) dias;
- III- licença-médica, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- IV- licença maternidade;
- V- abono especial anual, com base na remuneração integral;
- VI- descanso semanal remunerado;
- VII- licença paternidade, sem prejuízo na remuneração de 05 (cinco) dias.



**Art. 43** - A licença anual remunerada, somente poderá ser desfrutada durante o mandato do Conselheiro Tutelar sendo vedada sua conversão em indenização pecuniária.

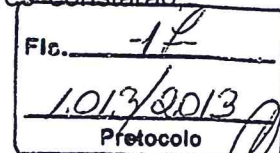
**§ 1º** - Sendo reeleito o Conselheiro, será considerado o período anterior para efeito de licença anual.

**§ 2º** - O benefício somente poderá ser concedido a um Conselheiro Tutelar de cada vez.

**Art. 44** - A licença médica deverá ser comprovada através de atestado médico.

**Parágrafo único** - Caso o Conselheiro Tutelar não retorne a sua atividade no prazo de 15 (quinze) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar posse ao suplente que assumirá o cargo até o restabelecimento do Conselheiro Titular.

**Art. 45** - Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares constarão obrigatoriamente, na Lei Orçamentária Municipal.



**Art. 46** - Será aplicada pena de advertência ao Conselheiro Tutelar que:

- I- deixar de observar o que reza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal que regula a atividade do Conselho Tutelar e o Regimento Interno;
- II- deixar de atender com cordialidade e presteza a população que busca os serviços do Conselho Tutelar;
- III- ausentar-se injustificadamente durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar;
- IV- deixar de acatar as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- deixar de participar, sem a devida justificativa, das reuniões dos membros dos Conselhos Tutelares.

**Art. 47** - Será aplicada pena de suspensão ao Conselheiro Tutelar que:

- I- reincidir em qualquer das condutas sujeitas à pena de advertência estabelecidas no artigo anterior;
- II- deixar de prestar pronto atendimento, sem a devida justificativa, durante os plantões noturnos e nos finais-de-semana;
- III- afastar-se, sem justificativa, das atividades do Conselho Tutelar por mais de 10 (dez) dias;
- IV- causar prejuízo ao erário público, de forma dolosa, em decorrência da quebra de equipamentos ou objetos colocados a disposição do Conselho Tutelar para exercício de suas atribuições;
- V- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
- VI- exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

**Art. 48** - Para apuração dos fatos e aplicação das penas previstas nos artigos 46 e 47 desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao tomar ciência do fato ocorrido, convocará reunião extraordinária onde o Plenário analisará relatório a ser elaborado pela Mesa Diretora do Conselho e deliberará sobre a aplicação da penalidade prevista, após ouvir a defesa do Conselheiro Tutelar, que deverá ser apresentada após a leitura do referido relatório.

**§ 1º** - Após tomar conhecimento dos fatos mencionados no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o respectivo relatório e convocar reunião extraordinária no prazo máximo de 10 dias.

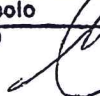
**§ 2º** - Para deliberação que trata o *caput* deste artigo, bastará a aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá convocar o Conselheiro Tutelar em questão para se manifestar, antes da deliberação do Plenário, podendo nesta oportunidade produzir provas necessárias para sua defesa.

**§ 4º** - Havendo decisão no sentido de se aplicar alguma penalidade ao Conselheiro Tutelar, esta deverá ser publicada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 49** - Na hipótese de aplicação de pena de suspensão é vedado o pagamento da remuneração do Conselheiro Tutelar no período em que o mesmo permanecer fora de sua atividade.

**Art. 50** - Será aplicada pena de perda do mandato ao Conselheiro Tutelar que:



- I- reincidir em qualquer das condutas sujeitas à pena de suspensão estabelecidas no artigo 46 desta lei;
- II- for condenado por sentença devidamente transitada em julgado, pela prática de crime doloso, contravenção penal e infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- concorrer a qualquer cargo eletivo;
- IV- romper sigilo dos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integra, exceto, tão-somente, aos responsáveis e órgãos encarregados da solução dos problemas;
- V- aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI- receber ou solicitar, em razão do exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, honorários, custas, emolumentos, diligência, ou praticar qualquer ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VII- transportar eleitores, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, no dia da eleição do Conselho Tutelar ou ofertar aos eleitores qualquer espécie de vantagem em troca do voto.

**Art. 51** - Para apuração dos fatos e aplicação das penas previstas no artigo 50 desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao tomar ciência do ocorrido, convocará reunião extraordinária onde o Plenário analisará relatório a ser elaborado pela Mesa Diretora do Conselho e deliberará sobre o encaminhamento deste ao Ministério Público ou pelo arquivamento do mesmo.

**§ 1º** - Ao tomar conhecimento dos fatos, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o respectivo relatório e convocar reunião extraordinária no prazo máximo de 10 dias.

**§ 2º** - Para deliberação que trata o caput deste artigo, será necessária a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

**§ 3º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá convocar o Conselheiro Tutelar em questão para se manifestar, antes da deliberação do Plenário, garantindo ao mesmo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 53** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, na íntegra as Leis Municipais nº 1.140, de 06 de junho de 1991, nº 1.260, de 02 de julho de 1993, nº 1.398, de 26 de dezembro de 1994, nº 2.148, de 11 de julho de 2002, nº 2.150, de 23 de agosto de 2002 e nº 2.452, de 21 de novembro de 2005.

Diadema, 27 de dezembro de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>20</u>
<u>1013/2013</u>
Protocolo <u>  </u>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/13 (Nº 040/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.013/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2.007, que dispôs sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, regulamentou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e deu providências correlatas.

Está sendo criado o Conselho Tutelar III, que abrangerá Vila Nogueira, Jardim Casa Grande, Vila Conceição e Piraporinha.

O mandato dos membros dos Conselhos Tutelares passa de 03 para 04 anos e a posse dos Conselheiros passa de 01 de agosto do ano da eleição para 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da eleição presidencial.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Atualmente, são proclamados eleitos os 10 candidatos mais votados. Passam a ser proclamados eleitos os 15 candidatos mais votados.

Atualmente, o 1º Conselho Tutelar é integrado pelos candidatos que obtiveram a primeira, terceira, quinta, sétima e nona colocação. O Conselho passará a ser integrado pelos candidatos que obtiverem a primeira, quarta, sétima, décima e décima terceira colocações. O 2º Conselho Tutelar é integrado pelos candidatos que obtiveram a segunda, quarta, sexta, oitava e décima colocação. Passará a ser integrado pelos candidatos que obtiverem a segunda, quinta, oitava, décima primeira e décima quarta colocações. Já o Conselho Tutelar III será integrado pelos candidatos que obtiverem a terceira, sexta, nona, décima segunda e décima quinta colocações.

A legislação em vigência estabelece que sendo eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo ou pela remuneração de membro do Conselho Tutelar, sendo, porém, vedada a acumulação de remuneração.

Está sendo proposto que o servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar fique licenciado do seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 21
1013/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 091/13):

Atualmente, os membros dos Conselhos Tutelares têm direito à licença anual remunerada de 30 dias, bem como a abono especial anual com base na remuneração integral. Passarão a ter direito a gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, gratificação natalina e também a cobertura previdenciária.

A atual legislação estabelece que a licença anual remunerada somente poderá ser desfrutada durante o mandato do Conselheiro tutelar, sendo vedada sua conversão em indenização pecuniária. A mesma restrição está sendo imposta ao período de férias.

Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Por fim, o mandato dos Conselheiros Tutelares empossados em agosto de 2.012 findar-se-á em 09 de janeiro de 2.016.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Ver. CIDA FERREIRA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 22
1013/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/013  
(Nº 040/013, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.013/013

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2.007, que dispôs sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamentou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e deu providências correlatas.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2.007, que dispôs sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, regulamentou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e deu providências correlatas.

As principais alterações propostas são as seguintes:

- Criação do Conselho Tutelar III, que abrangerá Vila Nogueira, Jardim Casa Grande, Vila Conceição e Piraporinha;
- O mandato dos conselheiros tutelares passa de 03 para 04 anos;
- A posse dos conselheiros tutelares passa de 01 de agosto do ano da eleição para 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da eleição presidencial;
- A eleição dos conselheiros ocorrerá de quatro em quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
- Fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- A eleição passa a ser realizada no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
- O servidor público municipal eleito conselheiro tutelar não poderá mais optar por continuar recebendo os vencimentos e vantagens de seu cargo, do qual, deverá, necessariamente, licenciar-se, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato;

cll





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 23
1013/2013
Protocolo

- Os conselheiros tutelares passam a ter direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, gratificação natalina e cobertura previdenciária;
- A previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares passará a constar da lei orçamentária municipal.
- O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados em agosto de 2.012 findar-se-á em 09 de janeiro de 2.016.

Estando de acordo com o disposto no artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 16 de agosto de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 24
1013/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/13 (Nº 040/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.013/13

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2.007, que dispôs sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, regulamentou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e deu providências correlatas.

Pretende o Autor criar o terceiro conselho tutelar em Diadema, cuja área de abrangência será Vila Nogueira, Jardim Casa Grande, Vila Conceição e Piraporinha.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a criação do terceiro conselho tutelar está sendo feita porque dados do IBGE atestam existirem naquela localidade 40.880 crianças e adolescentes.

Além disso, o mandato dos conselheiros passa de 03 para 04 anos.

Outra alteração significativa no processo de eleição dos conselheiros é que fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Atualmente, o servidor público municipal que vier a ser eleito Conselheiro Tutelar pode optar por continuar recebendo os vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada tão-somente, a acumulação de remuneração.

Tal possibilidade deixa de existir: o servidor terá que, necessariamente, licenciar-se de seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Flo. 25
1013/2013
Protocolo

Merece também ser destacado que os conselheiros passam a ter direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, gratificação natalina e cobertura previdenciária.

A previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares passará a constar da lei orçamentária municipal.

Por fim, o mandato dos Conselheiros Tutelares empossados em agosto de 2.012 findar-se-á em 09 de janeiro de 2.016.

A criação de um novo conselho tutelar é bastante oportuna, pois beneficiará um grande número de crianças e adolescentes residentes nas proximidades de Vila Nogueira, Jardim Casa Grande, Vila Conceição e Piraporinha.

Não menos importante é adequarmos a nossa legislação aos ditames da legislação federal, a qual, conforme informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, foi alvo de consideráveis alterações.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 27
1013/2013
Protocolo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 091/2013, PROCESSO Nº 1013/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2013, de Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 040/2013, protocolizado nesta Casa no dia 02 de outubro de 2013, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa, a alteração da Lei nº 2.701/2007 faz-se necessária devido às alterações realizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a partir da edição da Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 daquele Estatuto.

Em virtude do exposto acima, o presente Projeto de Lei prevê alterações nos artigos 10, 11, 14, 26, 27, 29, 40, 42 e 43 da Lei Municipal nº 2.701/2007 a fim de atender às novas disposições legais.

A fim de adequar a legislação municipal à federal, pretende-se alterar a duração do mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de 03 para 04 anos, também, se prevê a alteração da data das eleições e nomeação dos mesmos, tendo em vista que a nova legislação federal determina que a duração dos mandatos e as datas de eleição e posse dos Conselheiros Tutelares em todos os Municípios do Brasil sejam unificadas.

Outra alteração importante é a pretendida ao artigo 26 da Lei Municipal nº 2.701/2007 fazendo passar de 10 para 15 o número de Conselheiros Tutelares do Município a partir da próxima eleição que deverá ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, com a posse programada para 10 de janeiro do ano subsequente.

Por seu turno, o artigo 8º da propositura altera o § 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.701/2007, fazendo nele constar que o servidor público que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar o seu mandato.

O artigo 9º da presente propositura, ainda, amplia os direitos dos Conselheiros Tutelares alterando os incisos II e V e acrescentando o inciso VIII ao artigo 42 da Lei Municipal nº 2.701/2007, dando aos aludidos conselheiros direito a férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, gratificação natalina e cobertura previdenciária.

Saliente-se que o artigo 11 do Projeto de lei em apreciação dispõe que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários para o funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros.

Por fim, o artigo 12 da propositura em exame dispõe que em função das alterações previstas na mesma à Lei Municipal nº 2.701/2007, o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares do Município se findará e, 09 de janeiro de 2016.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic.	28
1013/2013	
Protocolo	

Nestas condições, atendidas as exigências do art. 122 da Lei Orgânica de Diadema, e tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2013.

**É o PARECER.**

Diadema, 22 de outubro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 29
1013/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 091/2013**

**PROCESSO Nº 1.013/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.701/2007.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2013, Ofício ML. 040/2013 na origem, protocolizado nesta Casa no dia 02 de outubro último, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispôs sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na sua área de competência, emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é em estreita síntese o Relatório.

## **PARECER**

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, a presente propositura vem com o objetivo de adequar a Lei Municipal nº 2.701/2007 à Legislação Federal, levando em consideração as alterações incidentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a edição da Lei Federal nº 12.696/2012.

Com vistas à adequação do texto da Lei Municipal nº 2.701/2007, a presente propositura prevê alterações nos artigos 10, 11, 14, 26, 27, 40, 42 e 43 da referida Lei.

A nova legislação federal determinou que os mandatos dos conselheiros tutelares em todo o País passassem a ter a mesma duração, além de unificar as datas das eleições e de posse dos conselheiros, dessa forma, a presente propositura altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.701/2007 elevando a duração dos mandatos dos conselheiros tutelares do nosso Município de 03 para 04 anos.

Para que as eleições do Conselho Tutelar em nosso Município ocorram na data especificada pela legislação federal para todo o Brasil, a saber, o



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>30</u>
<u>1013/2013</u>
Protocolo

primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, a presente proposição também prevê o acréscimo dos §§ 5º e 6º ao artigo 11 da Lei nº 2.701/2007.

Também, a proposição também prevê a alteração do artigo 14 da referida Lei, de modo a alterar para o dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição a data de posse dos conselheiros tutelares, data esta determinada pela legislação federal.

Outra alteração importante prevista no Projeto de Lei em exame está presente no artigo 1º, este dispõe que será criado um terceiro Conselho Tutelar no Município, em razão do crescimento da população nesses anos.

Nesse passo, o presente Projeto de Lei prevê em seu artigo 5º a alteração do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.701/2007, de modo a elevar o número de conselheiros tutelares do Município de 10 para 15. O artigo 6º da proposição, por seu turno, altera o artigo 27 da Lei nº 2.701/2007, dispondo sobre a forma como os 15 conselheiros eleitos serão distribuídos entre os três Conselhos Tutelares do Município.

O artigo 8º da proposição altera o § 2º do artigo 40 da Lei nº 2.701/2007, fazendo constar que o servidor público que vier a exercer mandato de Conselho Tutelar ficará licesiado do seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato. Na redação vigente do aludido § 2º consta que o servidor público que vier a exercer mandato no Conselho Tutelar poderá optar entre receber os vencimentos de conselheiro ou continuar recebendo os vencimentos de seu cargo efetivo.

O artigo 9º do Projeto de Lei em apreciação altera os incisos II e V e acresce o inciso VIII ao artigo 42 da Lei nº 2.701/2007, ampliando os direitos do conselheiro tutelar: A alteração ao inciso II visa tornar o direito a recesso anual remunerado do conselheiro em direito a férias anuais remuneradas, com a percepção de um terço dos vencimentos mensais; a alteração ao inciso V procura transformar o abono especial anual, presente na legislação vigente, em gratificação natalina e, por fim, o acréscimo do inciso VIII procura dar ao conselheiro tutelar o direito a cobertura previdenciária.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator não apresenta quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, sendo igualmente favorável à aprovação da presente proposição, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, para ocorrer as despesas com a publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 13.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 31
1013/2013
Protocolo

Além disso, o artigo 11 da propositura ainda dispõe que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2013.

É o PARECER.

Salas das Comissões, 22 de outubro de 2013.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Relator)





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 30
1013/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2013, Ofício ML. Nº 040/2013, na origem, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispôs sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que, conforme dispõe o artigo 12 do Projeto de Lei em testilha, em função das alterações previstas no mesmo, o mandato dos Conselheiros Tutelares, empossados em agosto de 2012, se findará em 09 de janeiro de 2016.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
697/2013  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057 /2013  
PROCESSO Nº 697 /2013

AS COMISSÃO(OES) DE:

Institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, e dá outras providências.

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

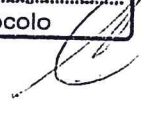
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

## JUSTIFICATIVA

FLS.	-03-
697/2013	
Protocolo	



O presente Projeto tem como diretrizes a Política Nacional para inclusão da População em Situação de Rua, fazendo parte do esforço de estabelecer meios e rumos que possibilitem a integração ou reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidade de desenvolvimento social pleno, considerando as relações significativas próprios produzidos pela vivencia do espaço público da rua. Para tanto, vale-se das ações sociais e movimentos formados por essas pessoas em situação de rua, e outras ações como esta do Projeto que contribua para esse processo.

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família como lugar essencial e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos, trazendo em nossa Constituição que a família é base da Sociedade (Artigo 226). O conceito de família, porem, vem passando por um interessante processo de ressignificação, resultado tanto de mudanças ocorridas nas formas de organização social no Brasil.

Um dos desafios a ser enfrentados, ao se propor a construção de uma Política de Inclusão a Moradores de Rua, esta na sua própria conceituação. A diversidade de grupos distintas localizações, a heterogeneidade desta população e das condições em que se encontra, como por exemplo pessoas que não tem endereço fixo, porem passam a maior parte do tempo em logradouros públicos, tornando-se difícil sua caracterização imediata, mais não impossível.

São diversas pessoas que se encontram em situação de rua: imigrantes, desempregados, egressos do sistema penitenciário e psiquiátrico (álcool / drogas ilícitas), entre outros, que envolve uma enorme gama em nossa Cidade que vivem em cotidiano de rua, ressaltando ainda a presença daqueles chamados "trecheiros" que se deslocam por diversas cidades, pedindo caronas em rodovias. Ainda sim com tanta diversidade de motivações acabam caracterizando como moradores de rua são aqueles vulneráveis que convivem coma fome, o frio, insegurança, incertezas do dia a dia.

Sendo assim umas das situações que causam mais indignação em nossa sociedade são as reveladas pelos moradores em situação de rua, caminhando sem rumo e colocados a margem dos direitos a cidadania. Atestam através dos rostos marcados e corpos surrados pelo tempo, todos os aspectos que mostram a degradação humana. Eles não são apenas sem teto, são também os sem cidadania, sem saúde, sem emprego e muitas vezes sem esperança. Muitos têm famílias, mas eles também se consideram os sem família e esquecidos por uma sociedade consumista e individualista.

Pessoas se perguntam dos "por quês" desta injustiça, outras pessoas passam e nem se quer são notadas, são invisíveis perante a esta sociedade. Neste sentido é pessoas de bem como a idealizadora do Projeto ELIZABETH P. BARBOSA DE SOUSA se que se juntam com comerciantes locais e se organizam tentando amenizar esta grave situação é o que esta acontecendo no município de Diadema, criando movimentos para mudar essa realidade. No entanto o presente Projeto de Lei **O DIA DA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** tem a finalidade de realizar ações na Cidade sob a organização e administração da Prefeitura em parceria tanto com as pessoas físicas e jurídicas que apoiam a iniciativa.

O presente evento teria apoio de algumas das principais Secretarias, Departamentos e Órgãos do nosso Município:

**Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Para orientar e inserir em projetos sociais, ou programas nacionais que possa minimizar a atual situação dos moradores de rua que estão em situação de risco;

**Secretaria de Saúde / CAPS** – Apoio no atendimento e orientação preventiva a esses moradores de rua, bem como encaminhamentos para locais de tratamentos para dependentes de álcool e drogas ilícitas, tratamentos dentários e de reabilitação. (Ex: medição de pressão arterial, vacinas, exames de HIV, entre outros que sejam possíveis).

**Secretaria de Cultura / Esporte** – Apoio em atividades que possam fazer reinserção desses moradores em situação de rua na sociedade através da cultura e do esporte, da arte e da música; Organizar grupos artesões para trabalho com geração de trabalho e renda.

**Secretaria de Educação / Fundação Florestan Fernandes** – Para incentivar os estudos, cadastrarem em vagas de escola, projetos educacionais e a importância de estudar e fazerem cursos para qualificação Profissional, inserindo os mesmos nesses cursos apresentados pela Fundação.

**Secretaria de Segurança Alimentar** – Para auxiliar de possível no cadastramento no banco de alimentos da Cidade.

**Central Atendimento ao Trabalhador:** Encaminhar as pessoas a serviços e empregos conforme seus perfis.

**Conselho Tutelar:** Existem adolescentes e principalmente crianças em situação de rua.

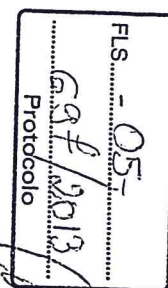
**Secretaria de Habitação:** Inscreve-los em programas habitacionais de moradia, tanto da cidade como do Estado.

**Convidar Defensoria Pública e OAB:** Garantir o direito dessas pessoas em tal situação, ate mesmo no caso de internação compulsória.

Entre outros que se fizer necessário e que seja adequado pela própria Prefeitura.

Uma das nossas iniciativas é promover, em parceria com as referidas Secretarias de Diadema, para que sempre possamos realizar essas atividades, dentre outras coisas com apresentações artísticas que envolveram bandas musicais e grupos teatrais de nossa cidade e outras cidades vizinhas, depoimentos de ex- moradores em situação de rua da cidade e região. Para que tudo isso venha a ser um sucesso necessitamos da colaboração de todos. Para juntos darmos um abraço de solidariedade e mostrar e nossos irmãos que é difícil; mas não é impossível e o quanto, é importante para todos nós. E fazer de Diadema uma cidade MODELO DE INCLUSÃO SOCIAL.

  
**Célio Lucas de Almeida**  
**VEREADOR CELIO BOI PSB**  
"Saudações Socialistas"



**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
858/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 076 /2013  
PROCESSO Nº 858 /2013

AN(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, e dá outras providências.

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo organizará, em comemoração ao Dia do Maratonista, maratona ou corrida.

ARTIGO 3º - Poderá a iniciativa privada patrocinar a premiação dos maratonistas vencedores da maratona ou corrida.

ARTIGO 4º - Para participar da maratona ou corrida, o maratonista deverá portar atestado médico cardiológico atualizado.

ARTIGO 5º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2013.

  
Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

## JUSTIFICATIVA

Maratona é o nome de uma corrida realizada na distância oficial de 42,195 km, normalmente em ruas e estradas. Única modalidade esportiva que se originou de uma lenda, seu nome foi instituído como uma homenagem à antiga lenda grega do soldado ateniense Feidípides, um mensageiro do exército de Atenas, que teria corrido cerca de 40 km do campo de batalha de Maratona até Atenas para avisar os cidadãos da cidade da vitória do exército ateniense contra os Persas e morrido de exaustão após cumprir a missão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS..... - 03-.....
858 / 2013
Protocolo

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Uma das mais longas, desgastantes e difíceis provas do atletismo, a maratona é, ininterruptamente, uma prova Olímpica desde a primeira edição dos jogos Olímpicos, em Atenas 1896. Sua distância atual, percorrida pela primeira vez em Londres 1908, só se tornou oficial em 1921. Popularizada em fins do século XX como corrida de massa, mais de 500 maratonas são realizadas anualmente em todo mundo. Algumas delas são disputadas por apenas algumas dúzias de atletas, enquanto outras podem comportar dezenas de milhares deles. É, tradicionalmente, o último evento dos jogos olímpicos.

Soldados Atenienses partiram para a planície de marathónas para combater os persas na Primeira Guerra Médica, suas mulheres ficaram ansiosas pelos resultados porque os inimigos haviam jurados que, depois da batalha, marchariam sobre Atenas, violariam suas mulheres e sacrificariam seus filhos. Ao saberem dessa ameaça, os gregos deram ordem a suas esposas para, se não recebessem a notícia da sua vitória em 24 horas, matar seus filhos e, em seguida, suicidaram-se.

Os gregos ganharam a batalha, mas a luta levou mais tempo do que haviam pensado, de modo que tentaram que elas executassem o plano. Para evitar isso, o general grego Malcíades ordenou a seu melhor corredor, o soldado e a atleta Feidípedes, que corresse até Atenas, situada a cerca de 40 km dali, para levar a notícia. Feidípedes correu essa distância tão rapidamente quanto pode e, ao chegar, conseguiu dizer apenas “vencemos”, e caiu morto pelo esforço.

No entanto, HERÓDOTO conta- que é considerado por historiadores modernos como apenas uma versão romanceada- que, na realidade, Feilípedes foi enviado antes da batalha à esparta e outras cidades gregas para pedir ajuda, e que tivera de correr duzentos e quarenta quilômetros em dois dias, voltando á batalha como esforços necessários para vencer os persas. Só depois disso, teria corrido até Atenas para anunciar a vitória e então morrer pelo esforço.

Seja como for, cerca de 2400 anos mais tarde, em 1896, quando da criação dos primeiros Jogos Olímpicos da era moderna. Feilípedes foi homenageado com a criação dessa prova, cuja distância foi disputada em cerca de 40Km- a distância aproximada de maratona a Atenas- mas que desde 1921 tornou-se oficialmente de 42,195 Km, depois de ser disputada nesta distância em Londres 1908.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS. - 04 -
858/2013
Protocolo

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Maratonistas de Atenas nos Jogos de 1896. Quando os jogos Olímpicos da era Moderna tiveram início em 1896, seus criadores e organizadores procuravam por algum grande evento popular que relembresse a antiga glória de Grécia. A ideia de organizar uma maratona veio de Michel Bréal, um amigo do Barão PIERRE DE COUBETIN, que queria que tal prova fizesse parte do evento inaugural, no que foi apoiado por Coubertin e pelos gregos.

Os organizadores gregos fizeram uma seletiva para a maratona olímpica, realizada em 10 de março de 1896, vencida por Charilaos Vasilakos em 3h 18min (e aonde o futuro primeiro campeão olímpico chegou à quinto). O vencedor da primeira maratona olímpica, disputada apenas um mês depois da seletiva grega, entre a planície de maratona e o estádio panathinaiko, no centro de Atenas, foi pastor de ovelhas e carregador de água grego Spiridon Louis, em 2h58min50s, a primeira marca oficial para esta prova.

As primeiras maratonas disputadas não tinham uma distância exata fixa, mais nos primeiros Jogos Olímpicos ela tinha cerca de 40KM de distância, aproximadamente a distância entre maratona e a Atenas pela rota mais plana. Em outros lugares, ela diferia para mais ou menos dependendo da rota traçada na região. Em 1907, os organizadores do Comitê Olímpico Internacional decidiram que nos jogos seguintes, Londres, 1908, ela deveria ter a extensão de 25 milhas ou 40Km. Com a largada marcada para ser em frente ao Castelo de Windsor e a linha de chegada em frente ao camarote real no estádio Olímpico de White City, depois de uma volta inteira na pista de atletismo, o percurso inteiro mediu exatos 42,195Km. Disputada pela primeira vez nesta distância em Londres, acabou sendo assim oficializado em maio de 1921, pela Federação Internacional de Atletismo.

Para eventos sob a égide da IAAF é obrigatório que o percurso tenha marcações intercaladas da distância percorrida, de maneira a que os corredores tenham noção do ponto em que se encontram, e esses marcos devem se a cada quilômetro. Não há menção ao uso de marcação em milha, porém, estas marcações são comuns em maratonas disputadas em Países de língua Inglesa, onde a milha é uma marca tradicional para distância e velocidade.

Os corredores conquistados, sejam eles mundiais, continentais, só são reconhecidos em provas que cumpram as regras da IAAF, que estabelecem que o



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS. - 05 -
858/2013
Protocolo

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

percurso precise ter uma distância máxima entre a partida e a chegada de 50% da distância total da prova- 42,195 Km – e um desnível na topografia de no máximo 1/100 da distância total. Foi por esse motivo que a marca de 2:03:02 do queniano GEOFFREY MUTAI, estabelecida em Boston em 2011, não é reconhecida como recorde mundial pela entidade, já que o percurso daquela prova, uma maratona ponto-a-ponto entre duas cidades, tem uma distância largada-chegada superior à permitida, além de uma topografia em desnível de 150m entre o início e o fim. “A marca de Mutai é reconhecida pela IAAF COMO MELHOR MARCA MUNDIAL” mas não como recorde mundial.

Nesta edição de Boston, o norte-americano Ryan Hall também foi o primeiro não africano na história a conseguir completar a distância em menos de 2h06m-marcou 2:04:58- mas seu tempo também não é reconhecido.

As regras foram criadas para encorajar a disputa da maratona em percurso planos de ida e volta, parecidos entre se, e evitar novas provas com percursos criados apenas para produzir tempos rápidos, com muitas descidas e fatores meteorológicos favoráveis, como evento a favor. Ironicamente, isso atingiu em cheio a Maratona de Boston, que existe desde que Spiridon Louis era ainda um jovem, muito antes da criação da IAAF e é uma das mais tradicionais maratonas do mundo, com seu percurso testado através dos tempos pelo mais importantes e rápidos maratonistas da história.

Para grandes eventos reconhecidos pela IAAF, é costume ser mostrado o tempo dos principais corredores quando atingem a metade da prova e também a cada 5Km de distância percorrida, os maratonistas estão aptos a terem recordes mundiais reconhecidos para a distância não olímpicas de 20 Km e 30 Km, caso estas marcas sejam conseguidas durante a disputa da maratona e a prova seja completada por eles. A grande maioria dos atletas que participam de uma maratona não a corre para vencer. O mais importante para os corredores amadores é correr contra si mesmo, conseguindo tempos mais rápidos a cada vez e uma melhor colocação em seu grupo de idade ou de sexo. Muito tem como meta apenas conseguir completá-la. Estratégias para a prova incluem correr a distância toda em ritmos diferentes ou andar e correr alternadamente por todo percurso. Em 2005, o tempo médio de um maratonista nos Estados Unidos era de 4:32:08 para homens e de 5:06:08 para as mulheres.

Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS.....-06-.....
858/2013
Protocolo

**Gabinete do Vereador – ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Um dos principais objetivos dos corredores é quebrar determinada barreira de tempo. Os mais lentos, almejam poder correr a prova em menos de 4 horas e os mais competitivos em menos de três horas, e todos treinam intensamente para isso. Outro objetivo importante é conseguir qualificação para disputar determinada maratona importante. A maratona de Boston, por exemplo, tem uma exigência forte de tempos limites para grupos de idade e sexo, assim como a Maratona de Nova York, esta menos exigente que a primeira.

Normalmente, o tempo máximo de duração de uma maratona de massas é de seis horas, após o qual o percurso é fechado aos corredores e aberto ao tráfego normal e os tempos dos corredores restantes deixam de ser oficialmente marcados. Em algumas delas, pode chegar a oito horas. Casos especiais acontecem como o da paraplégica britânica Claire Lomas, que, na Maratona de Londres de 2012, ajudada por um novo fato robótico desenvolvido para manter eretas pessoas com incapacidade de movimento, completou a prova em dezessete dias, arrecadando fundos para caridade, e foi recebida na linha de chegada-mais de duas semanas depois da largada-por centenas de espectadores, fotógrafos, repórteres de jornais e televisão, organizadores da prova e teve nos últimos metros a escolta de HOUSEHOLD CAVALRY, unidade montada de elite do exército britânico.

As corridas longas são partes importantes no treinamento pra correr uma maratona. Corredores amadores tendem a completar um máximo de 32Km em sua corrida longa de semana, com um total de 70/80 Km por semana de distância acumulada, quando treinando para uma maratona, mas existe grande variabilidade na prática e nas recomendações. Maratonistas mais experientes costumam correr distância mais longa durante a semana e mais de uma vez ao dia. A grande quantidade de quilômetros percorridos no treinamento semanal, pode trazer grande vantagem em resistência ao maratonista de elite chega a acumular cerca de 160Km semanais durante o treinamento.

Muitos programas de treinamento duram um mínimo de cinco a seis meses, com um aumento gradual da distância percorrida e, ao fim dele, para recuperação, um período pequeno de treinamento mais suave e reduzido às vésperas da prova. Para iniciantes querendo apenas completar a maratona, um período de treino de quatro meses, com quatro corridas semanais, e o mais recomendado. Muitos técnicos recomendam um aumento semanal no acúmulo de distância de não mais de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS. .... 07
858 / 2013
Protocolo

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

10%. Também é frequentemente recomendado que se mantenha uma frequência consistente de corrida por algumas semanas, antes de iniciar o programa específico de treinamento para maratona, a fim de acostumar o corpo ao estresse muscular e físico que esse treinamento irá proporcionar.

O programa de treino pode ter variações entre treinos mais fortes e treinos mais leves. O último treino longo deve ser feito há pelo menos duas semanas do dia da prova. Muitos maratonistas também aumentam o consumo de carboidratos neste.

É importante evitar qualquer tipo de analgésico anti-inflamatório não esteroide (por exemplo, aspirina etc, uma vez que estes fármacos podem mudar a forma como os rins regulam o fluxo de sangue no organismo e pode levar a graves problemas renais, especialmente em casos que envolvem desidratação de moderada a grave durante a prova.

Correr maratonas pode causar vários riscos físicos. Os treinos e a prova propriamente dita colocam o atleta sob estresse físico e mental e, apesar de raras, mortes também podem acontecer durante uma prova. Contusões e lesões comuns que ocorrem são tendinite, fadigas muscular e óssea e extrema desequilíbrio, entre outras.

Um estudo publicado em 1996 descobriu que a possibilidade de um ataque cardíaco durante- ou até 24 horas depois- uma maratona, é da ordem de 1/50.000 em toda a carreira do atleta, caracterizado como um risco muito pequeno. Outro estudo médico feito em 2005 com sessenta corredores amadores fez uma experiência no período de treinamento e durante a maratona para procurar por certas proteínas que indicam danos cardíacos ou disfunção do coração depois de completarem a corrida e fez com cada um dos atletas um scanner de ultrassom, antes e depois da maratona. Mais novo estudo sobre consequências cardíacas provocadas pela maratona, feito em 2010, mostra que correr maratonas pode resultar na diminuição de função de mais da metade dos segmentos que compõem a câmara de bombeamento do coração, mas outras partes do órgão passam a substituir as afetadas. A recuperação completa de uma prova pode levar até três meses.

A quantidade ideal de ingestão de líquido durante uma maratona depende do peso, sexo, do clima, do ritmo de corrida. Correr uma maratona pode


Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS. ....-08-.....
858/2013
Protocolo



## Gabinete do Vereador – ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495  
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

causar problemas médicos posteriores, especialmente musculares, ósseos e dermatológicos. Dores musculares tardias pós- esforços são comuns na semana seguinte à prova.

Diadema, 16 de agosto de 2013.

ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
669/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 051 /13  
PROCESSO Nº 669 /13

AS COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

04 / 07 / 2013

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

ARTIGO 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação", a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - No "Termo de Cooperação", constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para seu término.

PARÁGRAFO 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

PARÁGRAFO 3º - Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

ARTIGO 3º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

ARTIGO 4º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho a ser determinado no "Termo de Cooperação", ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção a ser determinado no "Termo de Cooperação".





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
669/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 1º – É vedada a propaganda de:

- I – Cunho político;
- II – Fumo e seus derivados;
- III – Jogos de azar;
- IV – Armas, munição e explosivos;
- V – Bebidas alcoólicas;
- VI – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII – Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO 2º - Será punido severamente, com aplicação de multa, quem descumprir o “Termo de Cooperação”, devendo a multa ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

ARTIGO 6º - Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo constar do decreto, inclusive, a minuta do “Termo de Cooperação”, a ser elaborada pela Secretaria competente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2.013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. RENALDO ANTONIO MEIRA

Ver. RICARDO YOSHIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
669/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O Programa Adote um Ponto de Ônibus tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados em nosso Município, entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura, nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os usuários contra as intempéries.

O presente Projeto de Lei irá proporcionar melhores condições aos usuários do transporte público municipal, tanto na acessibilidade quanto no conforto, já que os mesmos passarão a dispor de espaços dignos para embarcar e desembarcar dos ônibus.

Com este Projeto de Lei, o Município chega bem perto das necessidades populares, atendendo-as de forma a garantir melhores condições aos usuários de ônibus.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 27 de junho de 2013.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

  
Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver. RICARDO YOSHIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
669/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 051/13 - PROCESSO Nº 669/13

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, dando outras providências.

O Programa Adote um Ponto de Ônibus tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Os interessados deverão firmar Termo de Cooperação, no qual constarão os prazos máximos de 60 e 120 dias para início e término das obras necessárias, respectivamente.

As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho a ser determinado no Termo de Cooperação, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção a ser determinado no Termo de Cooperação.

Caberá à Prefeitura elencar os pontos de ônibus que poderão ser adotados, estabelecendo, ainda, os modelos-padrão a serem respeitados.

Fica vedada a propaganda de:

- Cunho político;
- Fumo e seus derivados;
- Jogos de azar;
- Armas, munição e explosivos;
- Bebidas alcoólicas;
- Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

O descumprimento do Termo de Cooperação será punido com multa.

Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade, podendo a Prefeitura celebrar parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para consecução do disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 10
669/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 051/13):

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, devendo prover sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fic. 11
669/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 051/13  
PROCESSO Nº 669/13

INTERESSADOS: Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, dando outras providências.

Através do referido Programa, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, poderão realizar a implantação, melhoria ou conservação de pontos de parada de ônibus do Município.

A adesão far-se-á por meio de Termo de Cooperação, o qual estipulará o prazo máximo de 60 dias para início das obras e de 120 dias para seu término. Não respeitados os prazos, o Termo de Cooperação será rescindido.

Os locais para realização das obras serão indicados pela Prefeitura Municipal, bem como os modelos-padrão dos pontos de ônibus.

Os adotantes, por sua vez, poderão explorar publicidade nos pontos de ônibus, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho a ser determinado no Termo de Cooperação, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção a ser determinado no Termo de Cooperação.

Fica vedada a propaganda de:

- Cunho político;
- Fumo e seus derivados;
- Jogos de azar;
- Armas, munição e explosivos;
- Bebidas alcoólicas;
- Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fic. 12
669/2013
Protocolo

– Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

O descumprimento do Termo de Cooperação implicará na aplicação de multa.

Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade, podendo a Prefeitura celebrar parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para consecução do disposto nesta Lei.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 12, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 051/13 - PROCESSO Nº 669/13

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, dando outras providências.

Em sua justificativa, os Autores esclarecem que “o Programa Adote um Ponto de Ônibus tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados em nosso Município, entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura, nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os usuários contra as intempéries”

Para tanto, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, poderão adotar um ponto de ônibus e nele realizar as obras necessárias para sua conservação ou melhoria, podendo, ainda, implantar um novo ponto de parada.

Em contrapartida, tais pessoas poderão explorar publicidade nos pontos de ônibus, ficando isentas do recolhimento de taxas de publicidade de propaganda.

Fica vedada a propaganda de:

- Cunho político;
- Fumo e seus derivados;
- Jogos de azar;
- Armas, munição e explosivos;
- Bebidas alcoólicas;
- Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Os interessados em aderir ao Programa, deverão assinar um Termo de Cooperação, devendo iniciar as obras em, no máximo, 60 dias, e concluí-las em 120 dias, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.



Caberá à Prefeitura estabelecer os pontos de ônibus que poderão ser adotados.

O descumprimento do Termo de Cooperação será punido com multa.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “com este Projeto de Lei, o Município chega bem perto das necessidades populares, atendendo-as de forma a garantir melhores condições aos usuários de ônibus”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
669/2013
Protocolo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 051/2013, PROCESSO Nº 669/2013.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL e OUTROS, que institui, no Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

Conforme esclarece o nobre Vereador autor da propositura, a criação do aludido Programa tem por objetivo promover a implantação, conservação e recuperação de abrigos de estrutura metálica ou alvenaria nos pontos de ônibus existentes em Diadema, proporcionando maior conforto e acessibilidade aos usuários do serviço de transporte público no Município.

Pretende-se com o Programa, estimular a colaboração direta e espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a instalação de abrigos que disponham de cobertura e banco nos pontos de ônibus da Cidade.

O artigo 2º da propositura em apreço dispõe que a adesão ao Programa se fará por meio da assinatura de termo de cooperação com a Prefeitura Municipal. O parágrafo 1º ao aludido artigo, adicionalmente, determina que o prazo máximo para o início das obras após a assinatura do termo de cooperação será de 60 dias e de 120 dias, o prazo para a sua finalização, caso contrário, conforme parágrafo 2º ao mesmo artigo, o termo de cooperação será considerado rompido.

Adicionalmente, para despertar o interesse na participação do Programa, o artigo 4º do presente Projeto de Lei versa que as entidades que aderirem poderão explorar publicitariamente, por meios previamente autorizados pela Secretaria competente, os pontos sob sua responsabilidade, estando inclusive isentas de taxas de publicidade e propaganda enquanto vigor o termo de cooperação assinado.

O § 1º ao artigo supramencionado enumera algumas modalidades de publicidade vedadas de serem veiculadas nos pontos de ônibus enquadrados no Programa, O § 2º ao mesmo artigo determina, ainda, que os colaboradores que violarem aquelas restrições serão punidos com multa, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Por fim, o artigo 7º da propositura determina que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada em, no máximo, 90 dias, contados a partir de sua publicação. A tarefa de regulamentar a lei atribuída ao Executivo Municipal inclui a redação da minuta do Termo de Cooperação a ser firmado entre Município e entidades participantes do Programa.

No que respeita o aspecto econômico, este Analista não tem qualquer objeção à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que se trata de medida eficaz para promover o aperfeiçoamento de equipamentos públicos, proporcionando maior conforto aos usuários de ônibus da Cidade e não incorre em despesas ao Município, exceto



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>16</u>
<u>669/2013</u>
Protocolo <u>X</u>

naquelas decorrentes da edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequeno valor e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em doação próprias do Orçamento vigente.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2013, na forma como se acha redigido.

**É o Parecer.**

Diadema, 27 de setembro de 2013.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 17
669/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 051/2013**

**PROCESSO Nº 669/2013**

**AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS**  
**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS NO**  
**MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR**  
**AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador TALALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL e OUTROS, que institui, no Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus.

Acompanha a propositura, Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura em sua área de competência, o Analista Técnico Legislativo manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de ônibus, que tem a finalidade de estabelecer a cooperação entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, para a implantação, melhoria e conservação dos pontos de ônibus do Município de Diadema.

As personalidades físicas ou jurídicas que aderirem ao programa deverão realizar as obras com seus recursos e, como contrapartida, poderão explorar comercialmente os pontos em que forem feitas as benfeitorias por meio de publicidade, esta a ser regulamentada pela Lei que se pretende aprovar e por decreto a ser emitido posteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em exame dispõe em seu artigo 2º que a adesão ao Programa se dará de maneira espontânea, mediante assinatura de termo de cooperação com a Prefeitura Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 18
669/2013
Protocolo

A propositura determina que após a assinatura do termo de cooperação as obras a serem realizadas nos pontos de ônibus deverão se iniciar em até 60 dias e deverão ser finalizadas no prazo máximo de 120, contados também a partir da assinatura do termo de cooperação. Descumpridos os prazos mencionados o termo de cooperação deverá ser automaticamente extinto.

O artigo 3º da propositura versa que a Prefeitura, através da Secretaria competente, disponibilizará a relação dos locais passíveis de se enquadrar no Programa, bem como os modelos-padrão de construção a serem escolhidos.

O artigo 4º trata da exploração de publicidade nos pontos pelos participantes do Programa e dispõe que estes estarão isentos de taxas de publicidade e propaganda enquanto durar a cooperação, além disso, o § 1º veda a exibição nos pontos de algumas modalidades de publicidade, o § 2º prevê multas para aqueles que descumprirem as determinações do artigo.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que se trata de medida que promoverá melhorias na prestação dos serviços de transporte público do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, vez que não incorre em despesas ao Município, salvo aquelas oriundas da edição e publicação da lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequeno valor e para as quais existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2013

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 19
669/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2013, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel e outros, que institui em nosso Município, o Programa Adote um Ponto de ônibus com vistas a promover a implantação, conservação, manutenção e recuperação de abrigos nos pontos de ônibus da Cidade de Diadema mediante a cooperação entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, de acordo com o artigo 7º do Projeto de Lei em testilha, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, inclusive no que respeita a elaboração do Termo de Convenio, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**V**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 02
1007/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086/13  
PROCESSO Nº 1.007/13

~~À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~

~~03/10/2013~~

Instituí, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana do Profissional de Educação Física será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana do Profissional de Educação Física, serão realizadas palestras, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários sobre o tema.

ARTIGO 3º - A realização da Semana do Profissional de Educação Física tem por objetivo conscientizar a sociedade da importância da prática regular de atividades físicas e/ou desportivas, sob orientação de profissional de educação física.

ARTIGO 4º - A Semana do Profissional de Educação Física visa, ainda, contribuir para a valorização do profissional de educação física.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de outubro de 2013.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de promover, divulgar e valorizar o trabalho do profissional de educação física, que, apesar de ser de grande importância para a saúde e a qualidade de vida das pessoas, nem sempre tem o devido reconhecimento pela sociedade.

Existe comprovação, através de pesquisas científicas, de que a prática regular de exercícios físicos propicia enormes benefícios à saúde das pessoas, o que fez com que, principalmente na década de 90, aumentasse a busca por atividades físicas.

A educação física, até então conhecida como matéria integrante do currículo escolar, ampliou seu campo de atuação para atender às pessoas que buscavam uma melhor qualidade de vida.

As atividades físicas fazem bem para o homem, pois, através delas, é possível obter-se equilíbrio físico e emocional. Além disso, constituem uma forma de envolver jovens e crianças, afastando-os das drogas e da promiscuidade.

A incorporação da atividade física no dia a dia das pessoas, a princípio motivada por questões estéticas, deveu-se, sobretudo, aos resultados favoráveis obtidos no tratamento de determinadas doenças e no combate ao estresse.

A comemoração do dia do profissional de educação física acontece em 1º de setembro, em razão de a profissão ter sido regulamentada através da Lei Federal nº 9.696/98, publicada na mesma data.

No Brasil, historicamente falando, consideram que, desde o período da colonização, a educação física era praticada em nossas terras.

Os índios corriam atrás de suas caças, nadavam, atiravam arco e flecha, dançavam, jogavam peteca, lutavam entre si e brincavam de corrida de troncos. Já os negros africanos, que vieram como escravos para o Brasil, dançavam a capoeira e praticavam lutas corporais, aprendidas através da observação dos animais, em seu país de origem.

Mas foi somente em 1.851, através da Lei nº 630, que a ginástica foi incluída nos currículos das escolas primárias e secundárias, sendo praticadas quatro vezes por semana.

Por ausência de regulamentação da profissão de educação física, e tendo em vista a demanda pela prática de exercícios físicos, as academias de ginástica utilizavam-se de mão-de-obra sem qualquer qualificação profissional, sendo que, nos dias atuais, isso tem mudado, sendo a qualificação exigência fundamental.

Visando adequar a atividade de educação física às novas exigências da sociedade, as instituições especializadas estão disponibilizando profissionais personalizados e capacitados, bem como programadores de atividades recreativas, os orientadores de lazer esportivos direcionados aos jovens e idosos.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 04
1007/2013
Protocolo

Diante do exposto, verifica-se que a educação física mostra-se, atualmente, como uma das profissões do futuro, razão pela qual se deve criar incentivos para que a prestação desse serviço seja pautada pela qualidade e mecanismos que busquem a sua valorização no mercado de trabalho.

O campo de trabalho dos profissionais de educação física cresceu bastante nos últimos anos, eles deixaram de ser apenas professores de escolas ou academias, estendendo seu campo de atuação, trazendo, através do conhecimento, atividades que propiciam uma vida com qualidade, em qualquer faixa etária.

Estes são os motivos que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que esses profissionais de extrema importância recebam o reconhecimento merecido.

Diadema, 02 de outubro de 2013.

  
Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

**Lei Ordinária Nº 2660/2007, de 05/09/2007**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 51307  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 5407  
Decreto Regulamentador: não consta

Fls. <u>05</u>
<u>1007/2013</u>
Protocolo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.660, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 054/2007)

Autor: Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Profissional de Educação Física.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga as seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Dia do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 01 de setembro.

ARTIGO 2º - No Dia do Profissional de Educação Física, a Prefeitura do Município de Diadema, através do setor competente, deverá realizar oficinas sobre o tema nos espaços esportivos e escolas municipais, bem como nas praças públicas.

ARTIGO 3º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas que atuem na área esportiva, a exemplo de academias e clubes.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Flc.	06
	1007/2013
	Protocolo

**LEI Nº 11.342, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.**

Dispõe sobre o Dia do Profissional de Educação Física.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Orlando Silva de Jesus Júnior*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.8.2006



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 11
1007/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/2013 - PROCESSO Nº 1.007/2013

O Vereador José Hudson Rodrigues Jardim apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que a realização da Semana do Profissional de Educação Física objetiva *"promover, divulgar e valorizar o trabalho do profissional de educação física, que, apesar de ser de grande importância para a saúde e a qualidade de vida das pessoas, nem sempre tem o devido reconhecimento pela sociedade"*.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



Fig. 10
1007/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 086/2013, processo nº 1.007/2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. José Hudson Rodrigues Jardim.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Hudson Rodrigues Jardim, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“este Projeto de Lei tem o objetivo de promover, divulgar e valorizar o trabalho do profissional de educação física, que, apesar de ser de grande importância para a saúde e a qualidade de vida das pessoas, nem sempre tem o devido reconhecimento pela sociedade”*.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

GH.

hob.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
1007/2013
Protocolo

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecilia H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. <u>14</u>
<u>1007/2013</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/2013 - PROCESSO Nº 1.007/2013

O Vereador José Hudson Rodrigues Jardim apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“este Projeto de Lei tem o objetivo de promover, divulgar e valorizar o trabalho do profissional de educação física, que, apesar de ser de grande importância para a saúde e a qualidade de vida das pessoas, nem sempre tem o devido reconhecimento pela sociedade”*.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>16</u>
<u>1007/2013</u>
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 086/2013, PROCESSO Nº 1.007/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a celebração da Semana de Discussão do Profissional de Educação Física será comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro, e será incluída no Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º da propositura dispõe que no decorrer da Semana do Profissional de Educação Física serão realizadas palestras, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, reuniões e seminários sobre o tema.

Conforme o artigo 3º da presente propositura, a realização da Semana do Profissional de Educação Física tem por objetivo conscientizar a sociedade da importância da prática regular de atividades físicas e/ou desportivas, sob orientação de profissional de educação física.

Ainda, o artigo 4º do Projeto de Lei em tela versa que a aludida Semana comemorativa também tem como propósito a valorização do profissional da educação física.

Expõe o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, em justificativa que o Dia do Profissional de Educação Física no Brasil é comemorado no dia 1º setembro, pois foi nesse dia no ano de 1998 que se publicou a Lei Federal nº 9.696/98 que regulamentou a profissão, por essa razão foi escolhida a primeira semana do mês de setembro para se comemorar a Semana do Profissional de Educação Física.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 86/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 5º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 22 de outubro de 2013.

**Paulo Francisco do Nascimento**

**Analista Técnico Legislativo - Economista**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 17
1007/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 086/2013**

**PROCESSO Nº 1.007/2013**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM**

**ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Do Profissional de Educação Física, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O artigo 1º da Propositura em apreciação dispõe que a Semana do Profissional de Educação Física será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro. Adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo prevê que a Semana será incluída no Calendário Oficial do Município.

De acordo com o artigo 2º da presente propositura, durante a Semana do Profissional de Educação Física, serão realizadas palestras, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários sobre o tema.

O objetivo com a realização da Semana do Profissional de Educação física está delineado nos artigos 3º e 4º da propositura e consiste em conscientizar a sociedade a respeito da importância da prática regular de atividades físicas e/ou desportivas sob a orientação do profissional de educação física, além de valorizar a referida categoria profissional.

Segundo justificativa do DD. Colega Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, foi escolhida a primeira semana do mês de setembro para a comemoração da Semana do Profissional de Educação Física no



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 18
1007/2013
Protocolo

âmbito do Município de Diadema, pois é no dia 1º de setembro que se comemora o dia do Profissional de Educação Física, dia em que, no ano de 1998, publicou-se a Lei Federal nº 9.696/98, que regulamentou a profissão.

O DD. Vereador informa que na década de 90, com a plena divulgação dos benefícios a saúde que podem ser proporcionados pela atividade física, aumentou-se a procura por parte das pessoas por oportunidades de sua realização, o que fez com que a educação física que até então era conhecida essencialmente por integrar o currículo escolar, ampliasse o seu campo de atuação para atender às pessoas que buscavam melhor qualidade de vida.

O autor também destaca a importância da prática da atividade física para a obtenção do equilíbrio físico e mental, além de sua capacidade de envolver jovens e crianças, afastando-os de males como as drogas e a promiscuidade.

De todo o exposto, quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 22 de outubro de 2013.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fic.	19
1007/2013	
Protocolo	

X

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2013, de autoria do nobre colega Vereador **JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Do Profissional de Educação Física, a ser comemorada na primeira semana do mês de setembro e incluída no Calendário Oficial do Município.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)